



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 709/2019**

### **ÍNDICE**

**02/09/2019** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**03/09/2019** – O JURÍCO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**05/09/2019** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**06/09/2019** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**06/09/2019** – O PROJETO FOI PUBLICADO, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 679/2019.



Correntes, 02 de setembro de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 258 /2019  
A Excelentíssima Senhora.  
Cristiane Lopes de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal das Correntes

Recebido em  
02/09/2019.

  
José Ewandson de Souza  
Ass. Presidência  
Portaria Nº 04/2019

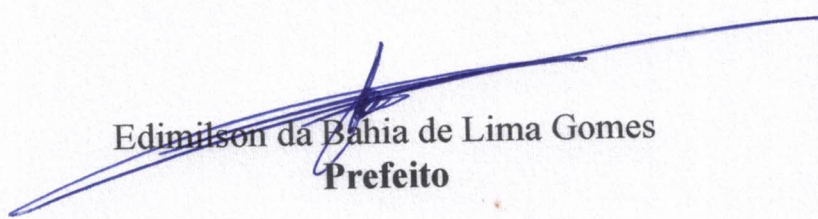
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 709/2019 e Mensagem de Lei nº 709/2019.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 709/2019 e Mensagem de Lei nº 709/2019, para apreciação e aprovação do referido Projeto em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Edimilson da Bahia de Lima Gomes  
Prefeito



## Mensagem de Lei nº 709/2019

A Presidenta e demais Vereadores da Câmara Municipal de Correntes

Estamos enviando a Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 709/2019 que dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 581/2013 no seu Art. 1º, Inc. I, II e dá outras providências.

Este presente projeto apresenta o desenvolvimento das ações de saúde do Município das Correntes, onde pagará aos médicos plantonistas, nos plantões de final de semana até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e nos plantões no decorrer da semana até R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), ficando revogados as disposições em contrário, especial o Art. 1º nos Incisos I e II da Lei Municipal n. 581/2013.

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação EM CARATER DE URGÊNCIA.

Por fim reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

  
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES  
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/25-20230629135850.pdf>  
assinado por: idUser: 211

**Ementa:** "Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 581/2013 no seu Art. 1º, Inc. I, II e dá outras providências".

O **Prefeito do Município das Correntes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1.º** - No desenvolvimento das ações de saúde, o Município pagará aos médicos tonistas, por plantão, nos seguintes valores:

- I - Plantão no final de semana até ..... R\$ 2.500,00 (dois mil e cinquenta e sete reais);  
II - Plantão no decorrer da semana até ..... R\$: 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º nos Incisos I e II da Lei Municipal n. 581/2013.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 02 de setembro de 2019.

  
Edimilson da Bahia de Lima Gomes  
**Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 581/2013.

**EMENTA:** Reestrutura valores de plantões de médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, faz saber com a graça de DEUS e a vontade do povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - No desenvolvimento das ações de saúde, o Município pagará aos médicos plantonistas, por plantão, nos seguintes valores:

- I- Plantão no final de semana até.....R\$ 2.500,00
- II- Plantão no decorrer da semana até.....R\$ 1.500,00

**Art. 2º** - O vencimento dos Cargos de Assessores Jurídicos criados pelas Leis nºs 386/2006 e 550/2011, ficam equiparados aos subsídios de Secretários Municipais, criados pela Lei nº 564/2012.


**Art. 3º** - Os Vencimentos de que trata esta lei, terão efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de pessoal existentes no orçamento vigentes.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação no lugar de costume.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Correntes, 02 de Maio de 2013.

  
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 709/2019**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 581/2013 no seu Art. 1º, inc. I, II e dá outras providências”.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 709/2019, de 02 de setembro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a modificação da Lei Municipal nº 581/2013 no seu Art. 1º, inc. I, II e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois cabe ao poder Executivo regulamentar e regular a matéria em análise. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade e dos servidores e não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo no artigo 30º da CF/88, e artigo 38º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Da Proposta

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 709/2019, prevê a alteração dos salários dos médicos plantonistas. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal que regula todo o sistema previdenciário e a única forma de se fazer as





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES


*Casa José Ximenes de Araújo*

alterações é o envio de projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 03 de setembro de 2019.

  
**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**





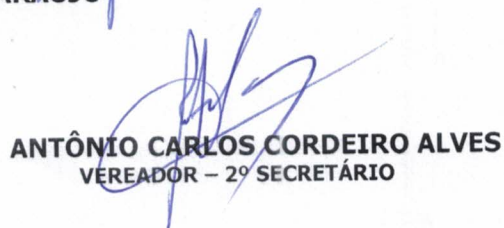
# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

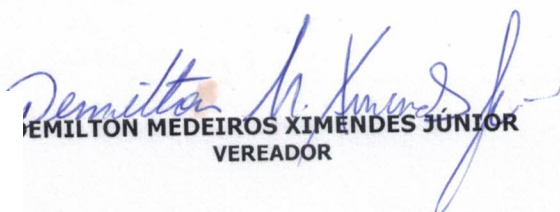
Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 709/2019, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 581/2013 NO SEU ART. 1º, INC. I, II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
PRESIDENTA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
**EMILTON MEDEIROS XIMENDES JUNIOR**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR

  
**JADIEL TENÓRIO DE MELO**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
JOSÉ CARDOSO SOARES  
VEREADOR

  
**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
OCIONI BARBOSA DA SILVA  
VEREADORA

Correntes, 05 de Setembro de 2019.







# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM, 06 DE 09 DE 2019

Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº: 709/2019.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 581/2013 no seu Art. 1º, Inc. I, II e dá outras providências”.

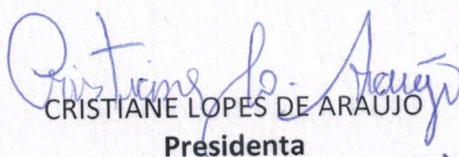
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária em 05 de setembro de 2019, o seguinte Projeto de Lei:


**Art. 1.º** - No desenvolvimento das ações de saúde, o Município pagará aos médicos tonistas, por plantão, nos seguintes valores:

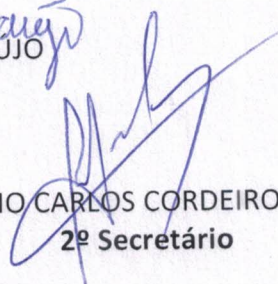
- I - Plantão no final de semana até ..... R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - Plantão no decorrer da semana até .....R\$: 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º nos Incisos I e II da Lei Municipal n. 581/2013.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2019.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
Presidenta

  
CICERO DA SILVA  
1º Secretário

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
2º Secretário



**LEI MUNICIPAL Nº 679/2019**

**Ementa:** “Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 581/2013 no seu Art. 1º, Inc. I, II e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - No desenvolvimento das ações de saúde, o Município pagará aos médicos plantonistas, por plantão, nos seguintes valores:

I - Plantão no final de semana até ..... R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Plantão no decorrer da semana até .....R\$: 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º nos Incisos I e II da Lei Municipal n. 581/2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do art. 2º da Lei 233/1998.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

  
Edimilson da Bania de Lima Gomes  
**Prefeito**



## CERTIDÃO

BARBARA MICHELE DA SILVA SANTOS,  
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da prefeitura Municipal das Correntes no  
Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo,

### CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a LEI MUNICIPAL Nº 679/2019, **que dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 581/2013 no seu Art. 1º, Inc. I, II e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS  
CORRENTES, PERNAMBUCO, em 06 de setembro de 2019.

**Barbara Michele da Silva Santos**  
Assessora Especial de Gabinete  
Port. nº 021/2017

